Lei nº 492 de 20 de dezembro de 1.963.

"Isenta o Banco do Estado de Goiás do impôsto de transmissão Inter-Vivos, referente a um lote de terreno, para construção de sua sede própria."

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar o Banco do Estado de Goiás S.A. do impôsto de Transmissão de propriedade Inter-Vivos, referente a um lote de terreno, que o mesmo adquiriu do Sr. Sebastião Carneiro de Mendonça e sua mulher, à Rua do Santíssimo Sacramento, desta cidade, para construção de sua sede própria.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Luziânia, em 20 de dezembro de 1.963.

as) Belarmino Roriz
Galvo José de Moraes
Abdon Elias

X X